PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 37/90

EMENTA: Promove alterações na legislação tributária do Município (Lei nº 493/83 - Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O § 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 701/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - O pagamento de tributos constantes de lançamentos, poderá ser efetuado à vista ou a prazo, tendo como base a "UFI" (Unidade Fiscal de Ivaiporã) correspondente ao mês do pagamento.

Art. 2º - a tabela para a cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INTEGRANTE DO Anexo-I-, da Lei Municipal nº 493/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% s/o preço do serviço ou Unidade Fiscal.
01. médicos e dentistas.....	100%/UFI/mês
02. agrônomos, médicos veterinários, urbanistas, economistas e pscicólogos.....	100%/UFI/mês
03. advogados.....	100%/UFI/mês
04. engenheiros e arquitetos.....	4% s/o valor dos custos dos projetos declarados em " ART "(Anotação de Responsabilidade Técnica-CREA-)
05. hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, ca	

Recebido(s) nesta data

Ivaiporã, 22 de 11 de 1990

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 26 / 11 / 90

Em 1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade de votos

Em 03 / 12 / 90

Ata(s) n.º 1.326

Diretor de Secretaria

Em 2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade de votos.

Em 10 / 12 / 90

Ata(s) n.º 1.324

Diretor de Secretaria

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17 / 12 / 90

Ata(s) n.º 1328

radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres, assistência médica e congêneres previstos nos / itens 1, 2 e 3 desta leita, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados, planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 8 desta lista que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano. hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres, taxidermia; hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)..... 4% s/rec. bruta

06. enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos / (prótose dentária); assistentes sociais, relações públicas)..... 200%/UFI/ano

07. guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativo a animais..... 10% s/rec. bruta

08. barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, deplilação e congêneres:

Por gabinete ou cadeira:

Zona Nobre..... 200%/UFI/ano

Bairros..... 100%/UFI/ano

09. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres..... 100%/UFI/mês

10. varrição, coleta, remoção e incineração de lixo, limpeza e drenagem de portos, rios e canais, limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parque se jardins, desifecção, imunização, higienização, desratização e congêneres, contrôle e tratamento de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, insineração de resíduos, quaisquer limpeza de chaminés, saneamento ambiental e congêneres..... 05% s/rec. bruta

11. análises, inclusive de sistemas exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer

técnicas, traduções e interpretações, avaliação de bens, datilografia, expediente, secretaria em geral e congêneres, projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza, aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia, planjemento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, textos e demais materias publicitários (exceto sua impressão, reproduação e divulgação de textos), desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)..... 6%s/rec. bruta

12. execução por administração, empreitada civil de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeita ao ICM^{S}, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo pretador dos serviços fora do local de prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM^{S}); raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias, colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço..... 3% s/rec. bruta
13. estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural..... 5% s/rec. bruta
14. florestamento e reflorestamento, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres, paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que sujeita ao ICM^{S})..... 5% s/rec. bruta
15. administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central), agencimaneto, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada, agenciamento, corretagem ou intermediação de títu-

instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária, agenciamento, ou intermediação de contratos, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (/ franchise) e de fatoração (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, / passeios e excursões, guias de turismo e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 401,41 e 42 / da Lei nº 701/89, cobranças e recebimentos de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item também abrange os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); fornecimento de talões de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feito fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos d extrato de contas e emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços), distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..... 4% s/rec. bruta

16. contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres, ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau

industrial, agentes da propriedade artística ou literária, leilão, gravação e distribuição de filmes e vídeos-tapes, fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem e mixagem sonora, fotografia e cinematografia, inclusive revelação , ampliação, cópia, reprodução e trucagem, produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres..... 4% s/rec. bruta

17. regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e valiação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros, armazenamento , depósito carga, descarga, arrumação e carga de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres; vigilância ou segurança de pessoas e bens, serviços portuários e aeroportuários; utilização de portos e aeroportos; atracação; capatazia; ~~armazenagem interna~~ externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, mnovimentação de mercadorias fora do cais..... 4% s/rec. bruta

18. transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município, transporte de natureza estritamente municipal..... 4% s/rec. bruta

19. DIVERSÕES PÚBLICAS

a) " taxi dancing " e congêneres..... 10% s/rec. bruta

b) bilhares, boliches, bolões, corridas de animais e outros jogos..... 10% s/rec. bruta

c) exposições, com cobrança de ingressos..... 10% s/rec. bruta

d) bailes, " shows ", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto...., pela televisão ou pelo rádio..... 10% s/rec. bruta

e) jogos eletrônicos..... 10% s/rec. bruta

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador

pelo rádio ou pela televisão..... 10% s/rec. bruta

g) distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios; fornecimento de músicas mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)..... 10% s/rec. bruta

20). lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças que fica sujeito ao ICM^{S}); consertos de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças, que ficam sujeitas ao ICM^{S}); recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador dos serviços fica sujeito ao ICM^{S}); rechauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final; recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização e congêneres, de objetos não destinados à indústria ou comercialização; lustração de móveos quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido; montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido..... 4% s/rec. bruta

21. cópia ou reprodução, por quaisuqer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos; composição gráfica, fotocomposição, clicheria e fotolitografia; colocação de mulduras e afins; encardenação, gravação e decoração de livros, revistas e congêneres; locação de bens imóveis, inclusive arrendamento mercantil; funerais; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia..... 4% s/rec. bruta

22. organização de festas e recepção: " buffet " (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que ficam sujei-

23. Comunicações telefônicas, de um para outro aparelho dentro do mesmo município..... 4% s/rec. bruta

24. quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte forma:

a) outros profissionais de nível universitário..... 100%/UFI/mês

b) agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, propagandista, interprete, tradutor, comissário, decorador, mestre-de-obras, guarda-livros, técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio..... 50%/UFI/mês

c) demais autônomos..... 70%/UFI/ano

Art. 3º - As Tabelas do Anexo-II- da Lei Municipal nº 493/83, passarão a vigorar com as seguintes redações:

1. TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

= **SOBRE A ÁREA CONSTRUÍDA E OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO=**

DISCRIMINAÇÃO	**% s/Unidade Fiscal de Ivaiporã.**
1.1 - estebelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, em geral.....	2,5%
1.2 conservatórios musicais e estabelecimentos congêneres.....	0,2%
1.3 profissionais liberais.....	4,0%
1.4 representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral.....	20,00%
1.5 profissionais autônomos que exercem atividades s/ aplicação de capital.....	20,00%
1.6 profissionais autônomos que exercem atividades c/ aplicação de capital.....	30,00%
1.7 **Indústria de transformações:**	
a) alvenaria.....	1,00%
b) madeira em geral.....	1,00%
c) serrarias, barracões e olarias.....	1,00%
1.8 casas de diversões, cabaré, dancings e similares,	

Projeto de Lei nº 37/90 fls. 08

2. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

2.1 **Prorrogações naturais:**

a) antecipação do horário por ano e m2..... 1,25%

2.2 **Prorrogações especiais:**

a) para o período de 1º a 31 a dezembro e festas juninas, até às 22h00..... 0,625%/UFI/m2

3. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

3.1 - propganda falada, por aparelho de som (por projetor):

3.1.1 - por dia..... 20,00%

3.1.2 - por mês..... 500,00%

3.1.3 - por ano..... 2.000,00%

4. TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1 - instalação de bancas, tabuleiros e similares em feiras, passeios ou vias públicas, por ano e unidade por m2..... 60,00%

4.2 - instalação de cirsos, p/semana..... 150,00%

4.3 - instalação de parques de diversões, p/semana..... 200,00%

4.4 - estacionamento privativo, espaço correspondente a um veículo:

a) por ano e m2..... 5,00%

b) para veículos de tração mecânica, p/m2..... 5,00%

5. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

5.1 - construções em geral, p/m2..... 0,2%

5.2 - vistoria para habite-se, por m/2..... 0,35%

5.3 - substituições de plantas em processos em tramitação e outras formalidades..... 10,00%

5.4 - reforma sem aumento de área; construção de muros; gradis; passeios, etc..... 0,30%

5.5 - licença para demolição, por m/2..... 0,10%

5.6 - construções de fossa, p/m3..... 1,00%

5.7 - nivelamento, por lote urbano..... 200,00%

5.8 - alinhamento, por lote urbano..... 200,00%

6. TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE

6.1 - por metro quadrado de área..... 0,04%

6.2 - anotação de divisão de datas..... 100,00%

7. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

7.1 - taxa de coleta de lixo, por metro quadrado de área construída..... 1,50%

Observações: nas zonas fiscais 05 a 10, a taxa terá a redução de 50% (cinqüenta por / cento).

7.2 **Taxa de limpeza pública:**

terrenos não construídos, por metro linear de testada maior..... 7,00%

7.3 **Taxa de iluminação pública:**

a) Nas zonas fiscais 1 e 2, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos..... 10,00%

b) nas zonas fiscais 3 e 4, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos..... 7,00%

c) nas demais zonas fiscais, por metro linear da testada maior, de terrenos não construídos..... 5,30%

7.4 **Taxa de conservação de calçamentos:**

a) por metro quadrado de área pavimentada ou calçada 0,40%

8. TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS

8.1 - **Taxa de serviços de pavimentação**

a) será cobrada de acordo com as disposições do art. 81 e seus itens da Lei nº 493/83.....

8.2 - **Taxa de expediente:**

a) alvará de licença para quaisquer fins..... 30,00%

b) inscrições, alterações, baixas e anotações em geral no Cadastro Fiscal e Imobiliário, por unidade. 5,00%

c) Certidões em geral:

c.1 - de baixa no Cadastro Fiscal..... 30,00%

c.2 - negativas de tributos municipais..... 20,00%

c.3 - de buscas para qualquer fim..... 30,00%

c.4 - de buscas no arquivo, por ano..... 10,00%

c.5 - outras, para fins diversos..... 30,00%

d) petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos às autoridades municipais..... 10,00%

e) emissão de guias para pagamento de tributos (por

f) 2ªs. vias de carnês de pagamento de impostos e taxas 20,00%

g) contratos com o Município (serviços permitidos em caráter precário), de qualquer natureza..... 150,00%

h) prorrogação ou termos aditivos (serviços permitidos em caráter precário)..... 100,00%

i) outros atos do Prefeito, não especificados na Tabela e que dependa de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc..... 30,00%

j) expedição de habite-se, por unidade..... 20,00%

k) fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc. do arquivamento municipal, p/m/2..... 40,00%

8.3 - **Taxa de apreensão de bens e semoventes, de liberação de bens apreendidos ou depositados:**

a) de bens e mercadorias, por dia ou fração..... 10,00%

b) de cães, outros animais, por cabeça e por dia ou fração..... 20,00%

8.4 - **Taxa de Serviços de Cemitérios:**

a) inumações (por cinco anos)..... 50,00%

b) exumações..... 200,00%

c) perpetuidade, por m/2 de área..... 80,00%

d) emplacamento de sepulturas..... 4,00%

e) nota: nos cemitérios Distritais, as taxas acima terão suas alíquotas reduzidas em 50%.

8.5 - **Taxa de Serviços de Bombeiros:**

a) residencial, por m2 edificado p/ano..... 0,13%

b) comércio/serviço, por m/2 edificado p/ano..... 0,26%

c) industrial, p/m2 edificado por ano..... 0,26%

d) outros tipos de utilização não especificados, por m2 edificado e por ano..... 0,17%

8.6 - **Taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:**

a) por dia..... 20,00%

b) ao comércio ambulante, com emissão de notas fiscais, essencialmente atacadista, por dia.:..... 20,00%

c) ao comércio ambulante, em grande escala, sem nota fiscal, por dia..... 30,00%

d) os feirantes serão tributados por ano..... 150,00%

e) carrinhos de ...

refrescos ou refrigerantes, por unidade..... 80,00%

f) os feirantes que vendem mercadorias de sua própria produção..... isento

8.7 - **Taxa de licença para abate de animais:**

a) bovinos..... 10,00%

b) suinos e outras espécies..... 5,00%

Art. 4º - Os itens 1.4, 1.5 e 1.6 da Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Qualquer Natureza serão calculados diretamente, a saber: alíquota vezes unidade fiscal de Ivaiporã, dispensando-se a área do estabelecimento.

Art. 5º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, é o valor venal do imóvel, instituído de conformidade com o disciplinado pelo art. 104 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se a este as seguintes alíquotas:

I - **terrenos construídos:**

a) prédios em geral.....1,00 %

II - **terrenos não construídos:**

a)- ZONA FISCAL -1-A-(NOBRE) 9,00%

b)- ZONA FISCAL -1-B-..... 7,00%

c)- ZONA FISCAL -2- 5,00%

d)- ZONA FISCAL -3- 4,00%

e)- ZONA FISCAL -4- e/ou demais..... 3,00%

III - **chácaras**

a) com área superior a 1000,00m2... 1,00%

Art. 6º - Os imóveis sujeitos à aplicação das alíquotas previstas pelas alíneas "a" "b", "c", "d" e "e" do inciso -II- do art. 5º, desta lei, passarão a ser tributados na forma da alínea "a" do inciso -I-, do mesmo artigo, logo após a verificação e constatação do término da obra.

Art. 7º - O teto mínimo para o lançamento do imposto predial e territorial urbano, será de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor da Unidade Fiscal de Ivaiporã.

Art. 8º - O Art. 118 da Lei Municipal nº 493/83

" Art. 118 - O Contribuinte do Imposto / incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, que optar pelo pagamento do débito antes / do vencimento, em quota única, gozará do desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da somatória de todas as prestações ".

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Em atenção ao que estabelece o Capítulo -V- " Das Alterações na Legislação Tributária ", da Lei Municipal nº 732/90 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.991, é com subida honra que nesta oportunidade encaminhando a esse Douto Legislativo, o presente Projeto de Lei e pelo qual estamos propondo a alteração da Legislação Tributária do Município.

Não pretendemos detalhar de forma escrita as alterações introduzidas pelo presente projeto de lei, / uma vez que colocamos ...

segue

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

à disposição desse Legislativo Municipal, a Assessoria Tributária da Secretaria Municipal de Finanças deste Município, para que, pessoalmente esclareça , justifique e detalhe o mesmo junto aos Vereadores dessa Casa de Leis.

Todavia, como se trata de matéria tributária sujeita aos rigores e determinações da alínea "b", INCISO VI do art. 150 da Constituição Federal, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da lei.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 37/90

Ementa: Promove alterações na legislação tributária do Município (Lei nº 493/83 - Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos em conjunto examinando o Projeto de Lei em epígrafe, concluíram ser o mesmo lógico, constitucional e redigido na língua-pátria, obedecendo as normas e regras gramaticais, de sorte que no aspecto constitucional verbo-jurídico não há reparos a fazer.

As alteraçôes proposta decorrem da instabilidade econômica-financeira em que o País se vê mergulhado, portanto necessárias para que o Poder Público Municipal, não sucumba ante a aspiral inflacionária que continua a corroer a moeda nacional, apesar dos esforços para contela .

Diante do exposto emitem parecer, opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Eliaquim Sergio Chaves da Conceição -*- Nilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes -*- Hélio Mathias